

M.D. SENHOR(a) PRESIDENTE(a) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL VIÇOSA DO CEARÁ – CE.

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017-SEINFRA

A empresa **DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ: 07.432.752/0001-70, com sede na Rua: Francisco Bolivar F. Costa, 173, João Ribeiro Lima Ubajara – Ce, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JOSÉ ALICÉU DO PRADO, portador do CPF: 019.931.623-64 e RG: 2002028137008 SSP/CE, residente no sítio Ipuzinho, s/n, Zona Rural Ubajara – Ce, com fundamento legal no art. 109, inciso i, alínea “a” § 2º. Da Lei Federal nº. 8.666/93, inconformada, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão desta Comissão que inabilitou esta empresa pelos motivos de fatos e de direito expostos.

I - DOS FATOS

1º. A ora recorrente, **DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, que se referem à tomada de preços em epigrafe;

2º. Ocorre, entretanto que, esta COMISSÃO DE LICITAÇÃO inabilitou esta empresa e alegando que a empresa, apresentou o mesmo responsável técnico que a empresa R-2 construções e empreendimentos eireli-me, o engenheiro civil JOAQUIM ARLUZ NOBRE;

3º. Ocorrendo que, esta comissão não observou que consta dentro dos documentos de habilitação na certidão do CREA – CE, o engenheiro civil FRANCISCO EDSON PRADO DE MORAIS, no qual o mesmo que assinou as declarações de visita e a inclusão do nome do quadro técnico, os acervo em nome de Francisco Edson Prado de Moraes, e que o responsável técnico indicado por esta empresa como consta nas declarações é FRANCISCO

*Recebido em
13/11/2017
15:15:32h*



EDSON PRADO DE MORAIS; e que o engenheiro JOAQUIM ARLUZ NOBRE, consta na certidão mas não assinou nenhuma declaração de indicação, portanto esta empresa encontra – se HABILITADA;

4º. Todavia, não obstante o mérito desta comissão, estar a sua decisão a merecer reforma, eis que houve uma interpretação errônea a respeito da Habilitação.

II - DO DIREITO

O recurso em favor da HABILITAÇÃO desta empresa tem amparo legal na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

III - DO PEDIDO

1º. Tendo em vista o exposto, cujo teor esta provado, vem mui respeitosamente pedir que seja julgado procedente este recurso e que esta empresa seja **HABILITADA** do processo licitatório, já que esta empresa atendeu o edital e a Lei;

2º. Na eventualidade desta comissão não reconsiderar sua decisão, requer-se, que o presente recurso considere **suspensa**, a tomada de preços em epigrafe, e que o edital e os documentos de habilitação seja submetido à apreciação da Autoridade Superior, na forma prevista na Lei, a fim de que seja dada uma nova e justa decisão nos estritos termos do seu pedido;

3º. Ciente do que disse e que da falsa declaração, implica a sansão prevista no art. 25 da Lei nº. 7.998, de 1990.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Ubaiana – Ce 13 de Novembro de 2017.



DIMENSIONAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME
JOSÉ ALICÉU DO PRADO
TITULAR ADMINISTRADOR